



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência**

PORTARIA Nº 146, 16 de Junho de 2025

Recompõe Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA e dá outras providências: - Processo 07.008.207968/2024

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de dezembro de 1966;

Considerando que a NR 5 preconiza que "As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter CIPA;

Considerando Portaria 167/2024-PRES que constituiu Comissão Específica Eleitoral visando a eleição de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA do Crea-DF - Exercício 2024/2025;

Considerando conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral após a eleição de membros da CIPA, representante dos empregados, que atuarão como Vice Presidente, conforme Ata datada de 08, de julho de 2024, constante no processo 07.008.207968/2024;

Considerando ainda que, o item da NR 5 estabelece que: "5.4.5 A organização designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente;

E, considerando finalmente que a Portaria 216, de julho de 2024, que indicou por parte do empregador membros para compor a CIPA, perdeu seu efeito, uma vez que o empregado indicado não compõe mais o quadro do Crea-DF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompôr a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, com os seguintes membros:

- a) Presidente **FRANCISCO TOSCANELLI VIDAL**, matrícula 0203;
- b) Vice Presidente **ROSIANE DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 0200;
- c) Membro Suplente **JOSE CARLOS MACHADO SILVA JUNIOR**, matrícula 0303;

**Art. 2º** As atribuições da CIPA, conforme a NR 05 são:

*5.3.1 A CIPA tem por atribuição:*

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;*
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;*
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;*
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;*
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;*
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;*
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;*
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;*
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e*
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas*

*5.3.2 Cabe à organização:*

- a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;*
- b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e*
- c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.*

*5.3.3 Cabe aos trabalhadores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.*

*5.3.4 Cabe ao Presidente da CIPA:*

- a) convocar os membros para as reuniões; e*

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

5.3.5 Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

5.3.6 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições de:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento".

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria 216/2024-PRES.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Cientifiquem-se as partes e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 17/06/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)